ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

LEI Nº 1.998 De, 19 de Maio de 1998.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122/85, CONSIDERANDO O NOVO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA (LEI MUNICIPAL Nº 1.982/97).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º, constantes da Lei Municipal nº 1.122, de 19 de novembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - São consideradas Escolas de Difícil acesso, as discriminadas abaixo, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura:
1 - E. M. Ilha dos Martins - Ilha dos Martins - Coroa Grande.
2 - E. M. Alexandre Ignácio - Est. do Caçador, s/nº - Ibituporanga-Raiz da Serra.
3 - E. M. Manoel José Ignácio - Est. do Caçador, s/nº - Ibituporanga.
4 - E. M. Renato Gonçalves Martins - Reta dos 800, nº 2.584 - Chaperó.
5 - E. M. Taciano Basílio - Estrada do Caçador, s/nº - Raiz da Serra.
6 - E. E. M. Santa Rosa - Estrada Santa Rosa, nº 2.508.
7 - E. E. M. Valinha - Reta da Valinha - s/nº.
8 - E. E. M. Camilo Cuquejo - Estrada das Palmeiras - s/nº.
9 - E. E. M. Taciano Basílio - Estrada Bom Jardim - nº 953.
10 - E. M. São Sebastião - Est. Maria de Jesus Pavão - 45, Raiz da Serra.

Art. 2º - Será concedida Gratificação de Difícil Acesso aos Servidores Estatutários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o estabelecido no inciso III, do Artigo 10, da Lei Municipal nº 1.982/97,

lotados nas Unidades Escolares constantes no Artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos para fazer face ao que consta no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de Dotação Pessoal Civil, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 16 de junho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.